



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA – SBNPp REGULAMENTO DO PROGRAMA SBNPp RECOMENDA

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O **Programa SBNPp Recomenda**, instituído pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp, tem por finalidade identificar, reconhecer e valorizar cursos de formação em Neuropsicopedagogia que demonstrem alinhamento aos princípios éticos, técnicos e formativos estabelecidos pela Sociedade.

Art. 2º. São objetivos do Programa SBNPp Recomenda:

I – contribuir para a qualificação da formação em Neuropsicopedagogia no território nacional;

II – incentivar as Instituições de Ensino a manterem seus projetos pedagógicos e matrizes curriculares alinhados aos referenciais técnicos e éticos da Neuropsicopedagogia;

III – promover a observância do Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia da Classificação Brasileira de Ocupações e demais documentos orientadores da SBNPp aplicáveis à formação profissional;

IV – oferecer aos estudantes e à sociedade uma referência institucional acerca de cursos que atendam aos critérios estabelecidos pela SBNPp;

V – estimular o aperfeiçoamento contínuo dos cursos de formação em Neuropsicopedagogia;

VI – fortalecer a identidade, a ética e a qualidade da formação dos profissionais que atuarão na área.

CAPÍTULO II: DO SELO SBNPp RECOMENDA

Art. 3º. O **Selo SBNPp Recomenda** constitui identificação institucional concedida pela SBNPp aos cursos que, após procedimento de avaliação, demonstrem atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos instrumentos técnicos de avaliação adotados pela Sociedade.

Art. 4º. A concessão do Selo SBNPp Recomenda:

I – possui natureza institucional e técnico-profissional;



II – refere-se exclusivamente ao curso, modalidade, unidade ou oferta efetivamente submetida à avaliação;

III – não constitui autorização, reconhecimento, credenciamento ou avaliação oficial do curso ou da Instituição de Ensino perante o Ministério da Educação – MEC ou qualquer outro órgão público regulador;

IV – não substitui quaisquer autorizações, registros, credenciamentos ou demais exigências previstas na legislação educacional brasileira;

V – não representa garantia de desempenho profissional individual dos egressos do curso.

Art. 5º. O Selo somente poderá ser utilizado durante o seu período de validade e nas condições estabelecidas pela SBNPp.

CAPÍTULO III: DAS INSTITUIÇÕES E CURSOS ELEGÍVEIS

Art. 6º. Poderão requerer participação no Programa instituições regularmente constituídas que ofereçam cursos de formação em Neuropsicopedagogia, observadas as modalidades e os níveis de formação admitidos pelas normas da SBNPp.

Art. 7º. A Instituição interessada deverá comprovar sua regularidade jurídica e apresentar os documentos necessários à análise do curso.

Art. 8º. A avaliação e eventual concessão do Selo serão específicas para cada curso submetido ao Programa.

Parágrafo único. A concessão do Selo a determinado curso não poderá ser utilizada para afirmar que todos os cursos ou programas mantidos pela Instituição são recomendados pela SBNPp.

CAPÍTULO IV: DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 9º. A participação no Programa SBNPp Recomenda dependerá de solicitação formal da Instituição interessada, por meio dos canais definidos pela SBNPp.

Art. 10. Para requerer a avaliação, a Instituição deverá apresentar, no mínimo:

- I – requerimento de adesão ao Programa;
- II – identificação e dados cadastrais da Instituição;



- III – identificação do curso submetido à avaliação;
- IV – projeto pedagógico ou documento equivalente;
- V – matriz curricular;
- VI – ementas dos componentes curriculares;
- VII – carga horária total e distribuição da carga horária do curso;
- VIII – informações sobre atividades práticas, estágio ou práticas supervisionadas, quando aplicáveis;
- IX – informações sobre o corpo docente, quando solicitado;
- X – identificação do responsável ou coordenador do curso;
- XI – documentos comprobatórios adicionais que venham a ser solicitados pela SBNPp.

Art. 11. A SBNPp poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada avaliação.

CAPÍTULO V: DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12. A análise dos cursos será realizada com base em instrumento próprio de avaliação aprovado pela SBNPp.

Art. 13. Entre outros aspectos definidos no instrumento de avaliação, poderão ser considerados:

- I – compatibilidade da matriz curricular com os conhecimentos necessários à formação em Neuropsicopedagogia;
- II – carga horária do curso e sua distribuição entre os componentes curriculares;
- III – presença dos conteúdos considerados essenciais à formação;
- IV – coerência entre objetivos, conteúdos, metodologia e perfil de formação proposto;
- V – formação e qualificação do corpo docente, quando aplicável;
- VI – atividades práticas e supervisionadas previstas no curso;
- VII – observância dos princípios e disposições constantes do Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia;

VIII – adequação da proposta formativa às normas, notas técnicas, resoluções e demais documentos orientadores expedidos pela SBNPp;

IX – outros requisitos técnicos considerados necessários para assegurar o padrão formativo estabelecido pela Sociedade.

Art. 14. Os critérios, indicadores, documentos comprobatórios e parâmetros mínimos necessários à concessão do Selo serão definidos em **Instrumento de Avaliação do Programa SBNPp Recomenda**, que integrará as normas complementares deste Regulamento.

CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 15. O processo de avaliação poderá compreender as seguintes etapas:

I – recebimento da solicitação;

II – conferência documental;

III – análise técnica do curso;

IV – solicitação de complementações, quando necessária;

V – emissão de parecer;

VI – decisão acerca da concessão do Selo;

VII – comunicação formal à Instituição.

Art. 16. A avaliação será realizada por comissão, grupo técnico, profissional ou instância designada pela SBNPp.

Art. 17. Quando forem identificadas inadequações passíveis de correção, a SBNPp poderá conceder prazo para que a Instituição apresente documentos, esclarecimentos ou promova adequações.

Art. 18. Concluída a avaliação, o curso poderá ser classificado como:

I – **Aprovado**, quando atender aos requisitos necessários à concessão do Selo;

II – **Aprovado com adequações**, quando forem identificados ajustes que não impeçam a concessão, desde que cumpridas as condições e prazos estabelecidos pela SBNPp;

III – **Não aprovado**, quando não atender aos requisitos mínimos estabelecidos.

Art. 19. A decisão será comunicada formalmente à Instituição requerente.



CAPÍTULO VII: DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 20. Aos cursos aprovados será concedido o direito de utilização do **Selo SBNPp Recomenda**, observadas as condições deste Regulamento.

Art. 21. A concessão poderá ser formalizada por certificado, declaração, termo de concessão ou outro documento emitido pela SBNPp.

Art. 22. O documento de concessão deverá identificar, sempre que aplicável:

- I – a Instituição de Ensino;
- II – o curso avaliado;
- III – a modalidade de oferta;
- IV – a unidade ou local de oferta, quando pertinente;
- V – o período de validade do Selo;
- VI – código ou número de identificação da concessão.

CAPÍTULO VIII: DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 23. O Selo SBNPp Recomenda será concedido por prazo determinado, a ser definido pela SBNPp no ato da concessão.

Art. 24. A renovação não será automática e dependerá de novo requerimento ou procedimento de reavaliação estabelecido pela SBNPp.

Art. 25. Durante o período de validade, a Instituição deverá comunicar à SBNPp alterações substanciais relacionadas ao curso avaliado, especialmente aquelas relativas:

- I – à matriz curricular;
- II – à carga horária;
- III – à modalidade de oferta;
- IV – às atividades práticas ou estágios;
- V – ao projeto pedagógico;
- VI – a outros elementos considerados determinantes para a concessão do Selo.



Parágrafo único. A SBNPp poderá determinar nova análise quando considerar que as alterações realizadas modificam substancialmente as condições que fundamentaram a concessão.

CAPÍTULO IX: DO USO DO SELO E DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 26. A Instituição autorizada poderá utilizar o Selo SBNPp Recomenda exclusivamente em materiais relacionados ao curso que recebeu a concessão.

Art. 27. O Selo poderá ser utilizado, respeitadas as normas de identidade visual da SBNPp, em:

- I – página institucional do curso;
- II – materiais de divulgação;
- III – redes sociais;
- IV – materiais impressos;
- V – apresentações institucionais;
- VI – outros meios previamente autorizados pela SBNPp.

Art. 28. É vedado:

- I – alterar cores, proporções, tipografia ou quaisquer elementos gráficos do Selo;
- II – utilizar o Selo após o término de sua validade;
- III – utilizar o Selo para curso diverso daquele que foi avaliado;
- IV – transferir ou ceder a autorização de uso a terceiros;
- V – utilizar o Selo de maneira que possa induzir o público a interpretar que o curso possui autorização, reconhecimento ou credenciamento oficial concedido pela SBNPp;
- VI – utilizar o Selo de forma que possa induzir a erro quanto à abrangência da avaliação realizada;
- VII – associar o Selo a informações falsas, enganosas ou incompatíveis com os princípios institucionais da SBNPp.



CAPÍTULO X: DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

Art. 29. A Instituição participante compromete-se a:

- I – fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas;
- II – manter, durante a validade do Selo, as condições que fundamentaram sua concessão;
- III – observar as normas de utilização da marca e do Selo;
- IV – comunicar alterações relevantes no curso;
- V – colaborar com eventuais procedimentos de acompanhamento ou reavaliação realizados pela SBNPp;
- VI – não utilizar a concessão do Selo de maneira abusiva, enganosa ou incompatível com sua finalidade.

Art. 30. A Instituição é integralmente responsável pelas informações fornecidas à SBNPp e pela divulgação realizada a respeito da concessão do Selo.

CAPÍTULO XI: DO ACOMPANHAMENTO

Art. 31. A SBNPp poderá, durante o período de validade do Selo, realizar procedimentos de acompanhamento para verificar a manutenção das condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 32. O acompanhamento poderá ocorrer mediante:

- I – solicitação de documentos;
- II – atualização de informações;
- III – análise de materiais institucionais e de divulgação;
- IV – reavaliação de componentes do curso;
- V – outros procedimentos definidos pela SBNPp.

CAPÍTULO XII: DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 33. A concessão do Selo poderá ser suspensa ou cancelada quando constatado:

- I – descumprimento deste Regulamento;



- II – fornecimento de informação falsa ou documentalmente inconsistente;
- III – alteração substancial do curso sem comunicação à SBNPp;
- IV – perda dos requisitos que fundamentaram a concessão;
- V – utilização indevida do Selo ou da marca SBNPp;
- VI – divulgação que induza estudantes ou terceiros a erro quanto ao significado ou abrangência do Selo;
- VII – prática institucional incompatível com os princípios éticos e técnicos defendidos pela SBNPp;
- VIII – descumprimento de determinação de adequação expedida pela SBNPp.

Art. 34. Sempre que a natureza da ocorrência permitir, a Instituição será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover adequações no prazo estabelecido pela SBNPp.

Art. 35. Cancelada ou encerrada a validade da concessão, a Instituição deverá interromper imediatamente a utilização do Selo em novas divulgações e retirar sua identificação dos meios digitais sob seu controle, observado eventual prazo operacional estabelecido pela SBNPp.

CAPÍTULO XIII: DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 36. A Instituição poderá solicitar reconsideração de decisão que:

- I – negue a concessão do Selo;
- II – determine sua suspensão;
- III – determine seu cancelamento.

Art. 37. O pedido deverá ser fundamentado e apresentado no prazo e na forma estabelecidos pela SBNPp.

Art. 38. A análise do pedido de reconsideração será realizada pela instância competente definida pela SBNPp, sendo a decisão comunicada formalmente à Instituição.



CAPÍTULO XIV: DA PROTEÇÃO DA MARCA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39. O nome **SBNPp**, sua logomarca, o **Selo SBNPp Recomenda** e os demais elementos de identidade visual vinculados ao Programa são de uso controlado pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia.

Art. 40. A concessão do Selo não transfere à Instituição qualquer direito de propriedade sobre marcas, logotipos ou demais ativos de propriedade intelectual da SBNPp.

Art. 41. O uso não autorizado ou em desacordo com este Regulamento poderá ensejar a suspensão ou cancelamento da concessão, sem prejuízo das medidas cabíveis para proteção dos direitos da SBNPp.

CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 42. A participação no Programa não está sujeita ao pagamento de taxa de análise, concessão, manutenção, renovação ou outros valores destinados ao custeio das atividades relacionadas ao Programa, conforme tabela aprovada e divulgada pela SBNPp.

Parágrafo único. Caso a entidade solicitante tenha a necessidade de acompanhamento técnico para criação de adequações, treinamento e formação profissional, os custos serão avaliados e ajustados entre as partes.

CAPÍTULO XVI: DA TRANSPARÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

Art. 43. A SBNPp poderá manter em seu sítio eletrônico relação pública e atualizada dos cursos detentores do Selo SBNPp Recomenda.

Art. 44. A relação poderá conter, entre outras informações:

- I – nome da Instituição;
- II – denominação do curso;
- III – modalidade;
- IV – número ou código da concessão;
- V – data de concessão;
- VI – data de validade;



VII – situação atual do Selo.

Art. 45. A existência de mecanismo público de consulta tem por finalidade permitir a verificação da autenticidade e da validade do Selo.

CAPÍTULO XVII; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A concessão do Selo SBNPp Recomenda não estabelece vínculo societário, trabalhista, comercial, de representação ou solidariedade entre a SBNPp e a Instituição participante.

Art. 47. A SBNPp poderá editar manuais, instrumentos de avaliação, normas de identidade visual, orientações técnicas e outros documentos complementares necessários à execução deste Regulamento.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados e decididos pela instância competente da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia.

Art. 49. Este Regulamento poderá ser atualizado sempre que necessário, especialmente em razão de alterações nos referenciais técnicos, éticos, profissionais ou educacionais relacionados à Neuropsicopedagogia.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp.

SBNPp – Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia.